



**MPV 684
00141**

Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Afonso Florence – PT-BA

EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 684, de 2015)

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.**

Inclua-se no art. 1º na MPV nº 684, de 2015, a proposta de alteração do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º.:”

.....

“IV – dirigente da sociedade civil: pessoa que responda ativa e passivamente pela organização, em juízo ou fora dele, incluindo a que atua por mandato em nome do dirigente.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é aprimorar o conceito de “dirigente” da OSC – Organização da Sociedade Civil. É necessário defini-lo melhor, pois, tal como está na lei, até um gerente de projeto ou de departamento pode ser entendido como “dirigente”. A definição da outra parte (o administrador público) está bem específica, clara e delimitada, demandando, então, que se dê tratamento idêntico também para este conceito.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2015

Deputado AFONSO FLORENCE
PT / BA



CD/15219.77317-87